

Educação Básica - 25/10/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, deu-se início, às 8h30, em segunda chamada, à Reunião da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica deste Colegiado na sede do Conselho Municipal de Educação, situada à rua Quaresma Júnior, nº 111, Centro. Reuniram-se os Conselheiros Municipais de Educação, com a participação da vice-presidente, Mariana Máximo, e dos seguintes conselheiros de forma presencial: Nevaldo Leocádia, Alex de Almeida e Sheila Mota. Além da assessora técnica Cristiane Carneiro e da secretária executiva Simony Valim. A vice-presidente iniciou informando que o CME teve uma reunião com a Secretaria de Finanças após a última reunião do Pleno. Nela foi explicado que o CME já consta no REGIN e que pelo protocolo que é entregue no alvará automatizado nós conseguimos acompanhar os processos das escolas no REGIN. Ficou acordado que a Secretaria de Finanças tentará colocar uma observação no Alvará Provisório apontando a necessidade de autorização do CME, mas, nesse contexto, é necessário que integremos o SEI. No entanto, é necessária uma avaliação jurídica para pensarmos a nossa autorização. Mariana Máximo e Cristiane Carneiro expressaram sua preocupação, a partir das visitas técnicas, com escolas autorizadas mas que estão funcionando com aspectos preocupantes em relação às condições para a realização das suas atividades. Após essa fala, passamos à análise da minuta a partir do artigo 45, conforme paramos na última reunião. Foi inserido um artigo, vedando ao docente prestar qualquer atendimento que não corresponda à sua função no horário enquanto estiver atuando como regente. Decidiu-se criar um artigo para os auxiliares, com indicação de suas atribuições, vedado o exercício das funções dos docentes, tendo no mínimo 18 anos e Ensino Fundamental completo. Prosseguimos com a leitura da minuta, falando do monitor de Educação Especial. No artigo 47 foi inserido um parágrafo que determina a formação em serviço ofertada pela Unidade de Ensino para os monitores de Educação Especial direcionadas às políticas públicas de inclusão, além de outro parágrafo vedando que o monitor assuma as funções do regente e definindo ter no mínimo o Ensino Fundamental completo e 18 anos. Em seguida, abordou-se a criação e autorização das instituições, com a descrição de um passo a passo e proposta de anexo. Inseriu-se um parágrafo após o artigo 49, que indica que o pronunciamento do CME conforme o caput do artigo se dará por parecer e posterior publicação de parecer. Foi redigido mais um parágrafo, com a proposta de incisos discriminando as etapas para o processo de abertura, incluindo um Termo de Ciência e Compromisso. Paramos no parágrafo 50 e avançamos para verificar se na minuta já haveria alguns pontos pertinentes ao processo. Foi alterado o parágrafo 1º do artigo 53, substituindo termo abertura por Termo de Ciência e Compromisso. No artigo 54, acerca das filiais, foi enfatizado que cada filial deve ter um diretor. No artigo 56 foi alterada a redação para "requerimento". Voltou-se ao artigo 50 e redigiu-se o inciso 3, com indicação do requerimento de autorização inicial. No artigo 56 alterou-se o prazo e a data limite para início do processo. Paramos a discussão no processo de Autorização Inicial, artigo 57, inciso XIV. Após as considerações finais, a Vice-Presidente do CME, Mariana Máximo, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E eu, Simony Valim da Rocha, encerro esta ata.

Nevaldo Leocádia *Nevaldo Leocádia* *Nevaldo Leocádia* *Nevaldo Leocádia* *Nevaldo Leocádia*